

Art. 3º - São atribuições dos membros no Núcleo Gerencial do Grupo de Trabalho:

- I. Participar de reuniões técnicas e gerenciais;
- II. Prover informações necessárias à elaboração da modelagem pela (s) empresa (s) autorizada(s);
- III. Avocar os membros do Núcleo Consultivo quando necessário;
- IV. Elaborar manifestações técnicas com vistas à consolidação da avaliação técnica da modelagem final, que orientará a tomada de decisão pelos membros do CGPPP.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (SEDUC):

- I. Subsidiar a empresa autorizada no fornecimento de dados e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos estudos;
- II. Avaliar os estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço;
- III. Avaliar os estudos quanto a vantajosidade (*Value for Money* quantitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista de aquisições e gastos públicos; e
- IV. Contratar especialistas para estudos complementares caso necessário.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Estado das Cidades (SECID):

- I. Subsidiar a empresa autorizada no fornecimento de dados e informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos estudos;
- II. Cooperar para avaliação dos estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço;
- III. Cooperar para avaliação dos estudos quanto a vantajosidade (*Value for Money* quantitativo) da modelagem apresentados pela autorizada sob o ponto de vista de aquisições e gastos públicos.

Art. 6º. Compete a MT Parcerias S/A (MT PAR):

- I. Coordenar os trabalhos promovendo a articulação entre os seus membros;
- II. Convocar e coordenar reuniões do grupo de trabalho e reuniões técnicas temáticas com membros do grupo e a empresa autorizada;
- III. Coordenar o gerenciamento do projeto, monitorando prazos, promovendo a integração, comunicação e articulação entre as partes interessadas;
- IV. Orientar os estudos e avaliar a modelagem sob o ponto de vista da modalidade de contrato proposta (Parceria Público-Privada) com enfoque econômico-financeiro e jurídico-administrativo; e
- V. Submeter a avaliação técnica e a modelagem final à deliberação do CGPPP.

Art. 7º - São atribuições dos membros no Núcleo Consultivo do Grupo de Trabalho:

- I. Acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pelos autorizados; e
- II. Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 8º. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

- I. Acompanhar os estudos e fornecer informações com enfoque nos aspectos orçamentários, observando o alinhamento com os instrumentos de planejamento estadual e emitir manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho.

Art. 9º. Compete a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem quanto aos aspectos econômico, financeiro e fiscal do Estado, fornecendo informações e emitir manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade fiscal.

Art. 10º. Compete a Procuradoria Geral do Estado (PGE):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem para assegurar conformidade com a legislação e regulamentação estadual relacionadas e emitir manifestação quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade jurídico-administrativa.

Art. 11º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a contar da data de entrega de todos os documentos da modelagem elaborada.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica previamente submetida ao CGPPP.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá MT, 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de MT - CGPPP
(ORIGINAL ASSINADA)

(ANEXO ÚNICO) ÓRGÃO/ENTIDADE	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
MT PAR	Cláudia Marisa Rosa	Rodrigo Couto de Menezes
pge	Mateus Severiano da Costa	Não indicado
secid	Leonardo Ecco	Marcus de Anicesio Souza
seduc	Nelson Correa Viana	Ediulen Jesus de Arruda Leite
sefaz	Vinicius Saragiotto	Liza Andreia da Costa
seplan	Anildo Cesário Correa	Joel Martins da Rocha

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CGPPP N.º 003/2018

O **CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Artigo 10 da Lei n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso, e seu Regimento Interno Decreto n.º. 906 de 19 de dezembro de 2011;

Considerando do Decreto n.º. 635, de 11 de julho de 2016 que institui a Manifestação de Interesse Privado no âmbito do Poder Executivo Estadual; Considerando a Resolução do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas n.º 001/2017, de 06 de janeiro de 2017 que autoriza a elaboração e apresentação dos estudos técnicos e da modelagem do Projeto de Rede de Comunicação com backbone pela empresa Globaltask e divulga chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto;

Considerando a indicação autorizada pelas Secretarias envolvidas no Projeto INFOVIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores e empregados abaixo listados para compor o grupo de trabalho que “coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse” nos termos do parágrafo único do Artigo 12 do Decreto n.º 926/2011, no âmbito dos estudos técnicos do Projeto de Rede de Comunicação com Backbone no Estado de Mato Grosso - MIP INFOVIA autorizados à empresa Globaltask Tecnologia e Gestão S/A, por meio da Resolução n.º 001/2017 do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas de Mato Grosso (CGPPP).

SERVIDOR	ÓRGÃO	ÁREA DE ANÁLISE
Divino Silva Miranda	SEPLAN	Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
Flávia Pimenta de Medeiros Calmon	SEPLAN	Jurídico
Ricardo Roberto de Almeida Capistrano	SEPLAN	Planejamento/Orçamento
Sandro Luis Brandão Campos	MTI	Técnico Operacional
Luciano Luiz Bigatão	MTI	Técnico Operacional
Nelson de Carvalho	MTI	Técnico Operacional
Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos	MTI	Aquisições e Gastos com TIC
Epaminondas Castro	MT PAR	Econômico-Financeiro
Bárbara Matos de Sá	MT PAR	Jurídico
Marcus Francis Ferraz	MT PAR	Técnico
Marcelo Souto	MT PAR	Técnico Operacional
Elliton Oliveira de Souza	SEFAZ	Fiscal
Ricardo de Lucca Crudo	SEFAZ	Técnico Operacional
Mateus Severiano da Costa	PGE	Jurídico
Ruy Carlos Castrillon da Fonseca	SEGES	Aquisições e Gastos com TIC
Said Ahmad Karfan Neto	SEGES	Aquisições e Gastos com TIC
Carlos Brito	Casa Civil	Acompanhamento

§ 1º. Após a indicação, se necessária a substituição de membro, caberá ao órgão de lotação do integrante informar oficialmente à MT PAR a

substituição no menor prazo de tempo.

§ 2º. O grupo de trabalho poderá convidar/convocar, a qualquer momento, especialistas e/ou entidades para emitir parecer de forma consultiva.

§ 3º. A convocação do grupo de trabalho poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data prevista da reunião.

Art. 2º - O grupo de trabalho coordenará a consolidação da modelagem final, emitindo avaliação técnica para orientação de tomada de decisão pelos membros do CGPPP.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Grupo de Trabalho:

- I. Participar de reuniões técnicas e gerenciais;
- II. Prover informações necessárias à elaboração dos estudos e modelagem apresentada pela autorizada; e
- III. Elaborar manifestação técnica com vistas à consolidação da avaliação técnica da modelagem final, que orientará a tomada de decisão pelos membros do CGPPP.

Art.4º. Compete a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

- I. Orientar os trabalhos do grupo e direcionar os estudos e modelagem visando o alinhamento e aderência ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II. Acompanhar os estudos e fornecer informações com enfoque nos aspectos orçamentários de forma a alinhar a modelagem ao previsto nos instrumentos de planejamento estadual.
- III. Avaliar os estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço;

Art.5º. Compete a Empresa Mato-grossense de Tecnologia e Informação (MTI):

- I. Fornecer informações acerca da rede de comunicação de dados, voz e imagem do Estado de Mato Grosso;
- II. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem quanto aos aspectos técnicos e operacionais de modo que a proposta entregue pela autorizada contemple soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para infraestrutura e operação aderentes ao Sistema Estadual de TIC;
- III. Cooperar na avaliação dos estudos quanto à vantajosidade (*Value for Money* qualitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista da qualidade e nível de serviço.

Art. 6º. Compete a MT Parcerias S/A (MT PAR):

- I. Coordenar os trabalhos promovendo a articulação entre os seus membros;
- II. Convocar e coordenar reuniões do grupo de trabalho e reuniões técnicas temáticas com membros do grupo e a autorizada;
- III. Coordenar o gerenciamento do projeto, monitorando prazos, promovendo a integração, comunicação e articulação entre as partes interessadas;
- IV. Orientar os estudos e avaliar a modelagem sob o ponto de vista da modalidade de contrato proposta (Parceria Público-Privada) com enfoque econômico-financeiro e jurídico-administrativo;

V. Submeter a avaliação técnica e a modelagem final à deliberação do CGPPP.

Art.7º. Compete a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem quanto aos aspectos econômico, financeiro e fiscal do Estado, fornecendo informações e emitindo manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade fiscal.

Art.8º. Compete a Procuradoria Geral do Estado (PGE):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem para assegurar conformidade com a legislação e regulamentação estadual relacionadas; e
- II. Avaliar a modelagem sob o ponto de vista da viabilidade jurídico-administrativa.

Art.9º. Compete a Secretaria de Estado de Gestão (SEGES):

- I. Acompanhar e orientar os estudos e a modelagem quanto aos aspectos de contratos e gastos públicos do governo com Tecnologia da Informação e Comunicação, fornecendo informações e emitindo manifestação técnica quando solicitada pelo Grupo de Trabalho;
- II. Avaliar os estudos quanto a vantajosidade (*Value for Money* quantitativo) da modelagem apresentada pela autorizada sob o ponto de vista de aquisições e gastos públicos; e

Art. 10. O prazo para conclusão dos trabalhos deste grupo é de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta resolução.

§1º Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho e autorizada pelo CGPPP.

§2º As análises de vantajosidade (*Value for Money* quantitativo), econômico-financeiro e jurídico-administrativo da modelagem apresentada pela empresa autorizada somente serão iniciadas após a consolidação final

da modelagem técnica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá MT, 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER

Presidente do Conselho Gestor do
Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de MT
(ORIGINAL ASSINADA)

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2018/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252 todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **565998/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **23.09.2017**, em caráter vitalício, ao Sr. **Manoel Benedito Rodrigues**, RG n.º 0190578-3/SEJUSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Laudelina do Nascimento Rodrigues**, ocorrido em 23.09.2017, aposentada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, no cargo de Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "008", carga horária 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252 todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **577216/2017**, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **20.10.2017**, em caráter vitalício, a Sra. **Corina Maria do Espírito Santo Carvalho**, RG n.º 0295227-0/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Ademir Santana de Carvalho**, ocorrido em 20.10.2017, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "009", carga horária 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2018.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2018/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247 e 252 todos da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/14, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **616854/2017**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve conceder pensão, a partir de **11.11.2017**, em caráter vitalício, a Sra. **Luciney Nunes Duarte**, RG n.º 0196862-9/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Eucario Santana Duarte**, ocorrido em 11.11.2017, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de